

INICIATIVA
Vereador Edmílson Donzelos
Câmara Municipal de Cabedelo/PB
Luis Lutimir Farias
VISTO



PUBLICAÇÃO
QUINZENÁRIO OFICIAL DE CABEDELO
(Lei nº 974 de 16/11/1999)
Câmara Municipal de Cabedelo/PB
de 01 a 15/11/06
Luis Lutimir Farias
VISTO

Lei N.º 1.315

De 30 de outubro de 2006

"TORNA OBRIGATÓRIA A REALIZAÇÃO DE EXAME DE SURDEZ EM CRIANÇAS NASCIDAS EM HOSPITAIS OU INSTITUIÇÕES BENEFICIADAS COM VERBAS PÚBLICAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB);

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Os hospitais ou instituições com sede em nosso Município, e que são beneficiados com verbas públicas, devem obrigatoriamente realizar o exame de Emissões Evocadas (teste da orelhinha) durante os três primeiros dias de vida do recém-nascido.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria Municipal da Saúde o controle das medidas estabelecidas por esta Lei.

Art. 2º Os profissionais pediatras das instituições referidas no artigo anterior informarão aos pais sobre as medidas profiláticas destinadas à prevenção da surdez, fornecendo aos mesmos documentos com o resultado dos testes.

Art. 3º O exame referido nesta Lei deverá ser feito no berçário e durante o sono natural da criança, no seu segundo ou terceiro dia de vida.

Art. 4º Qualquer problema auditivo deve ser detectado quando do nascimento da criança, sendo os pais informados a respeito.

Art. 5º VETADO

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 30 de outubro de 2006; 184º da Independência, 117º da República e 50º da Emancipação Política Cabedelense.

JOSE FRANCISCO RÉGIS
Prefeito